

tucional nº 41/2003 c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Protocolo: 584156

OUTRAS MATÉRIAS

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.201 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma “ex-offício” POR INCAPACIDADE - processo nº 2020/545219.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Reformar “Ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art.108, inciso III, da Lei nº5251/1985 e Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº2.940/1983; art. 1º, Categoria “B” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº2.696/1983; art.1º da Lei nº8.229/2015; art. 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº4.490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 1º, inciso III do Decreto nº 4.439/1986, o 3º Sargento PM RG 27466, PAULO JOSÉ LIMA DA SILVA, mat. nº 5773350/1, pertencente ao efetivo da 3ª Companhia Independente Missões Especiais (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.376,28 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	935,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	187,02
Gratificação de Localidade Especial - 30%	280,53
Indenização de Tropa - 10%	93,51
Gratificação de Risco de Vida - 100%	935,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	280,53
Representação por Graduação - 35%	327,29
Gratificação por Tempo de Serviço - 20%	607,82
Adicional de Inatividade - 20%	729,38
Total de Proventos	4.376,28

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2020.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 584401
PORTARIA Nº 326 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.
CONSIDERANDO os termos do Despacho da Diretoria de Previdência, que dispõe sobre a substituição de membros de Comissão, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/683542.
RESOLVE:
I - EXCLUIR Enildo Henriques da Fonseca da Comissão que tem o objetivo de construir o Sistema de Gestão Eletrônica de documentos e conteúdos voltados para a concessão de benefícios previdenciários, Processo Previdenciário Eletrônico, instituída pela PORTARIA Nº 023/2020, de 20/01/2020, publicada no DOE nº 34.106, de 03/02/2020.
II - INCLUIR a servidora Arlinda Maria Pinto Virgolino Basto, matrícula nº 57189922/8, na Comissão acima referida, designando-a a atuar como Presidente da Comissão.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 25 de setembro de 2020.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Protocolo: 584456

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.250 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-offício POR INCAPACIDADE - processo nº 2020/78550.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº. 2.940/1983; art. 1º, categoria “B” do Decreto nº1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; Cabo PM RG 33143, FLÁVIO BORGES DE JESUS, mat. nº 54194634/1, pertencente ao efetivo da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Benevides), percebendo nessa situação os proventos

mensais de R\$3.949,86 (três mil, novcentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	935,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	187,02
Gratificação de Localidade Especial - 30%	280,53
Indenização de Tropa - 10%	93,51
Gratificação de Risco de Vida - 100%	935,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	280,53
Representação por Graduação - 35%	280,53
Gratificação por Tempo de Serviço - 20%	299,23
Adicional de Inatividade - 20%	658,31
Total de Proventos	3.949,86

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 26/09/2019, data da Sessão Ordinária nº 014/2019 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 584328
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.193 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-offício POR INCAPACIDADE - processo nº 2020/323441.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea “b”, da Lei nº5.251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº2.940/1983; art. 1º, Categoria “B” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº2.696/1983; art.1º da Lei nº8.229/2015; art. 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº4.490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 1º, inciso III do Decreto nº 4.439/1986; o 3º Sargento PM RG 24131, MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, mat. nº 5703425/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Penitenciária da Polícia Militar do Pará (Santa Izabel do Pará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.178,30 (oito mil, cento e setenta e oito reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	1.677,60
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	335,52
Gratificação de Localidade Especial - 30%	503,28
Indenização de Tropa - 10%	167,76
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.677,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	503,28
Representação por Graduação - 35%	587,16
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.363,05
Adicional de Inatividade - 20%	1.363,05
Total de Proventos	8.178,30

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 23/01/2020, data da Sessão Ordinária nº001/2020 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 584337
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.151 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-offício REFERENTE AO processo nº 2020/354325.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; o 3º Sargento PM RG 26833, DANIEL SANTANA SILVA, matrícula nº 5747899/1, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.092,74 (oito mil, noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados: